

## ANEXO I - TAXAS

€

### Artigo 1.º

Taxa devida pela apreciação de processos

1 – Habitação familiar e seus anexos.....	61,44
2 – Edifícios de utilização coletiva.....	61,44
a) Por cada fogo.....	20,28
b) Por cada unidade de ocupação em função do uso previsto.....	12,30
3 – Outras edificações não especificadas .....	30,74
4 – Apreciação de projecto de alteração/aditamento.....	30,74
5 – Pedido de renovação (artigo 72º do RJUE).....	38,28
6 – Pedido de constituição de propriedade horizontal.....	38,28

### Artigo 2º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento e obras de urbanização

1 - Emissão de alvará de licença.....	134,66
Acresce ao montante acima referido:	
a) Por lote.....	13,47
b) Por fogo/fogo equivalente.....	6,73
c) Prazo — por cada ano ou fração.....	67,35
2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamentos e obras de urbanização.....	103,06
Acresce ao montante acima referido, por cada lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado.....	
	5,13

### Artigo 3º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento

1 - Emissão de alvará de licença.....	134,66
Acresce ao montante acima referido:	
a) Por lote.....	13,47
b) Por fogo/fogo equivalente.....	6,73
c) Prazo - por cada ano ou fração.....	67,35
2 - Aditamento ao alvará de licença.....	103,06
Acresce ao montante acima referido, por cada lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado.....	
	5,13

Artigo 4º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou submissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
1 - Emissão de alvará de licença ou submissão de comunicação prévia.....	134,66
Acresce ao montante acima referido:	
a) Prazo - por cada ano ou fração.....	67,35
b) Infraestruturas - por cada especialidade.....	44,45
2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.....	103,06
Acresce ao montante acima referido:	
a) Prazo - por semestre.....	33,67
b) Infraestruturas - por cada especialidade.....	44,45

Artigo 5º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos	
a) Por cada 1.000 m2.....	34,17
b) Prazo - por cada mês ou fração.....	17,06

Artigo 6º

Emissão de alvará de licença ou submissão de comunicação prévia para obras de edificação e de legalização	
1 - Emissão de alvará de licença ou submissão de comunicação prévia de edificação.....	119,86
1.1- Acresce ao montante acima referido:	
1.1.1- Habitação unifamiliar, por m2 de área bruta de construção.....	0,59
1.1.2- Habitação coletiva, por m2 de área bruta de construção.....	0,96
1.1.3- Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção.....	1,46
1.2- Prazo de execução — por cada mês ou fração.....	4,99
2 - Emissão de alvará de licença ou submissão de comunicação prévia de legalização.....	179,78
Acresce ao montante acima referido:	
2.1- Habitação unifamiliar, por m2 de área bruta de construção.....	0,9
2.2- Habitação coletiva, por m2 de área bruta de construção.....	1,45
2.3- Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção..	2,17

Artigo 7º

Casos especiais	
1 - Emissão de alvará de licença ou submissão de comunicação prévia de edificação .....	34,17
Acresce ao montante acima referido:	
1.1- Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	

1.1.1- Por m2 de área bruta de construção ou fração.....	0,43
1.1.2- Prazo de execução - por cada mês ou fração.....	5,67
1.2- Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedação, confinantes com a via pública:	
1.2.1- Por metro de construção.....	0,43
1.2.2- Prazo de execução - por cada mês ou fração.....	5,67
2 - Emissão de alvará de licença ou submissão de comunicação prévia de legalização.....	51,19
Acresce ao montante acima referido:	
2.1- Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística, por m2 de área bruta de legalização ou fração.....	0,67
2.2 - Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedação, confinantes com a via pública, por metro de legalização.....	0,67
3 - Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimentos de licença ou admissão de comunicação prévia.....	68,81
Acresce ao montante acima referido:	
3.1 - Edifícios, por piso demolir.....	22,73
3.2 - Muros, por metro a demolir.....	3,47
3.3 - Outras demolições, por cada 50 m2 de área a demolir, ou fração.....	22,73

#### Artigo 8º

Alvará de autorização de utilização e alteração do uso

1 - Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por:	
a) Moradia unifamiliar, incluindo anexos.....	40,53
b) Por cada fogo.....	40,53
Acresce ao montante nas alíneas acima referidas por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração.....	10,15
2 - Para outros fins:	
a) Comércio, por cada uma.....	77,00
b) Serviços, por cada uma.....	77,24
c) Indústria.....	115,52
d) Atividades agro-pecuárias.....	115,52
e) Outros fins.....	40,53
Acresce ao montante previsto no n.º anterior por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração.....	10,15

#### Artigo 9º

Alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 - Para empreendimentos turísticos Empreendimentos turísticos e outros relacionados	
a) Por cada um.....	270,36
b) Acresce por cada 50 m2 ou fração do pavimento afeto à exploração.....	13,51

2 - Autorizações de utilização e suas alterações por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas.....	307,54
Artigo 10º	
Emissão de alvará de licença parcial	
1 - Pela emissão do alvará de licença parcial.....	231,44
a) 30 % do valor aplicável para a licença a emitir com base no prazo requerido para a construção total.....	69,41
b) Os restantes 70 % serão pagos aquando do levantamento do alvará de licença.....	162,02
Artigo 11º	
Prorrogações	
1 - Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por cada mês ou fração.....	36,12
2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas no alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, por cada mês ou fração.....	24,81
Artigo 12º	
Licença especial ou submissão de comunicação prévia para obras inacabadas	
1 - Emissão de licença especial ou submissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração.....	21,64
Artigo 13º	
Informação Prévia	
1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento e obras de urbanização.....	100,72
2 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação, demolição, alteração de utilização e restantes operações urbanísticas.....	67,15
Artigo 14º	
Vistorias	
1 - Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços.....	54,5
a) Acresce ao valor acima referido, por cada fogo ou unidade de ocupação.....	5,43
2 - Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por cada.....	70,86
3 - Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa à	

ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento.....	70,86
4 - Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros.....	110,41
a) Acresce ao valor acima referido por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto.....	5,52
5 - Vistoria por auto de receção provisória ou definitiva.....	67,45
a) Acresce ao valor acima referido, por lote.....	6,75
6 - Vistoria de certificação de que o edificio satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal.....	67,45
a) Acresce por fração.....	6,75
7 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores.....	54,5
8 - Acresce aos valores fixados nos números anteriores, por cada segunda e seguintes vistorias à mesma obra, em resultado de um indeferimento anterior.....	43,59
9 - Vistorias indiferenciadas, em resultado de queixas e reclamações.....	87,99

#### Observações

As vistorias referidas no artigo 14º só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, é devido o pagamento de nova taxa acrescida de 50 %.

Sempre que for realizada uma vistoria de obras executadas por fases, o cálculo da taxa a pagar será feito proporcionalmente em relação à totalidade dos lotes.

Relativamente ao n.º 10, sempre que a queixa for considerada procedente, deverá devolver-se o valor de 80 % da taxa paga.

#### Artigo 15º

##### Operações de destaque

1- Por cada pedido de certidão ou reapreciação.....	36,92
2- Emissão de certidão de destaque	
a) Não excedendo uma lauda.....	9,46
b) Por cada lauda além da primeira.....	1,43

#### Artigo 16º

##### Receção de obras de urbanização

1 - Por auto de receção provisória de obras de urbanização.....	50,49
a) Acresce ao valor acima referido, por lote.....	5,03
2 - Por auto de receção definitiva de obras de urbanização.....	50,49
a) Acresce ao valor acima referido, por lote.....	5,03

Artigo 17º

Assuntos Administrativos

1 – Apresentação de obras de escassa relevância urbanística.....	8,31
2 - Pedido de viabilidade de localização de estabelecimentos comerciais ou industriais, por cada.....	36,04
3 - Certidão de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal	
a) Não excedendo uma lauda.....	25,74
b) Por cada lauda além da primeira.....	1,43
c) Acresce ao valor acima referido, por fração.....	6,42
4 – Certidão de compropriedade	
a) Não excedendo uma lauda.....	9,46
b) Por cada lauda além da primeira.....	1,43
c) Com deslocação ao local acresce ao valor acima referido.....	29,89
5 – Certidão de isenção de licença de edificação, utilização ou ocupação	
a) Não excedendo uma lauda.....	9,46
b) Por cada lauda além da primeira.....	1,43
c) Com deslocação ao local acresce ao valor acima referido.....	29,89
6 – Outras certidões no âmbito do urbanismo	
a) Não excedendo uma lauda.....	9,46
b) Por cada lauda além da primeira.....	1,43
c) Com deslocação ao local acresce ao valor acima referido.....	29,89
7 - Fotocópias autenticadas no âmbito do urbanismo	
a) Não excedendo uma lauda.....	4,72
b) Por cada lauda além da primeira.....	1,43
8 - Fotocópias não autenticadas no âmbito do urbanismo	
a) Formato A 4 – por cada face.....	0,27
– frente e verso.....	0,39
a) Formato A 3 – por cada face.....	1,33
– frente e verso.....	1,95
9 - Segunda via de alvarás de licença ou autorização:	
a) Loteamentos e obras de urbanização.....	12,81
b) Edificações.....	12,81
c) Utilização.....	12,81
10 - Ficha Técnica de Habitação (provisória e definitiva)	
a) Depósito da Ficha.....	12,81
b) Emissão de 2ª via da Ficha.....	12,81
11 - Técnicos	
a) Inscrição.....	165,39
b) Renovação da inscrição.....	54,57
12 - Fornecimento de Plantas do PDM de ordenamento e condicionantes autenticadas(A4)	10,84
13 – Fornecimento de plantas de cartografia do município autenticadas (A4).....	5,59

14 – Autenticação de Plantas do PDM de ordenamento e condicionantes .....	5,44
15 – Autenticação de plantas de cartografia do município.....	5,44
16 - Pedido de informação ao abrigo do artigo 110º do RJUE.....	34,99
17 - Pedido de informação de carácter genérico.....	34,99
18 - Atribuição de número de polícia.....	33,24

#### Artigo 18º

##### Averbamentos

1 - Em processos, licenças, autorizações e comunicações prévias de obras.....	42,37
2 - Em processos de loteamento e/ou obras de urbanização.....	84,87
3 - Em licenças ou autorização de utilização turística.....	187,49
4 - Licenças de estabelecimentos de comércio e serviços.....	121,41
5 - Outros averbamentos.....	42,37

#### Artigo 19º

##### Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

1 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração.....	287,85
2 - Vistorias relativas ao processo de licenciamento (inicial e final).....	416,99
3 - Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.....	259,76
4 - Vistorias periódicas (inspeções quinzenais).....	259,76
5 - Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.....	132,32
6 - Concessão da licença de exploração.....	108,29
7 - Renovação da licença de exploração ou alvará.....	81,24
8 - Concessão ou renovação da licença de exploração a título provisório (prazo máximo de 6 meses).....	54,17

#### Artigo 20º

##### Licenciamento industrial

1 - Realização de vistorias para:	
a) Verificação das condições de instalação para o exercício da atividade industrial ou cumprimento de medidas impostas nas decisões previstas sobre reclamações ou recursos.....	150,40
b) Reinício da exploração industrial em caso de suspensão.....	75,19
2 - Concessão de licença de exploração industrial.....	141,27

#### Artigo 21º

##### Licenciamento de Áreas de Serviço na Rede Viária Municipal

1 - Vistorias.....	203,71
--------------------	--------

2 - Emissão de Licença de Funcionamento.....	235,46
Artigo 22º	
Licenciamento de Depósitos de Sucata	
1 - Pedido de licenciamento de depósitos de sucata integrados em parques – instalação e/ou ampliação.....	140,30
2 - Emissão de alvará de licença.....	282,55
3 - Renovação de alvará de licença.....	211,79
Artigo 23º	
Licenciamento de Pedreiras	
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	
Artigo 24º	
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1 - Apreciação do pedido, por cada.....	348,46
2 – Autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis, por cada.....	1883,62
Artigo 25º	
Parques eólicos e Infraestruturas complementares	
1 - Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de parques eólicos.....	139,40
2 - Licenciamento de instalação de parques eólicos:	
a) Por cada aerogerador (incluindo a fundação).....	1883,62
b) Por cada edifício de comando e subestação, por m2 de área construída ou fração.....	12,14
c) Por cada período de 30 dias ou fração de prazo concedido para a instalação.....	3,78
Artigo 26º	
Parecer sobre instalação de áreas de serviço na rede viária regional e nacional e utilização da via pública	
1 - Pedido de parecer prévio sobre a localização.....	150,04
2 - Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária regional e nacional e sobre a utilização da via pública.....	59,98
OBS. Taxa a cobrar ao Estado	

Artigo 27º

Operações de alteração do relevo natural, alteração do revestimento vegetal, arborização e rearborização e/ou introdução de espécies florestais	
1 - Apreciação do pedido.....	38,66
2 - Emissão de licença/autorização.....	28,82
2.1 - Acresce, por ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável:	€/ha
Espécies a Plantar:	
2.1.1 Espécies de rápido crescimento (Eucaliptos, Choupos, Acácias, Ailantos e outras).....	86,01
2.1.2 Outras espécies (nomeadamente Pinheiros, Carvalhos e outras).....	36,86
2.2 - Acresce, por ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:	
Espécies a Plantar:	
2.2.1 Espécies de rápido crescimento (Eucaliptos, Choupos, Acácias, Ailantos e outras).....	86,01
2.2.2 Outras espécies (nomeadamente Pinheiros, Carvalhos e outras).....	36,86
2.3 - Acresce, por ações de arborização e rearborização com recurso a espécies de rápido crescimento exploradas em revoluções curtas, que envolvam áreas inferiores a 50 ha:	
Espécies a Plantar:	
2.3.1 Espécies de rápido crescimento (Eucaliptos, Choupos, Acácias, Ailantos e outras).....	36,86
2.4 – Acresce, pela introdução gradual, pé a pé ou por manchas de arvoredo, de espécies florestais de rápido crescimento em povoamentos florestais já constituídos por outras espécies, sempre que a área dos povoamentos afetados seja inferior a 50 ha:	
Espécies a Plantar:	
2.4.1 Espécies de rápido crescimento (Eucaliptos, Choupos, Acácias, Ailantos e outras).....	30,73